

Instrumentos de governança na Resolução TSE nº 23.702/2022 – Parte 1

Como vimos no AconTSE da última semana, a [Resolução TSE nº 23.702/2022](#), que instituiu a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral, apresenta diversos instrumentos de governança a serem aplicados pelos Tribunais Eleitorais para aprimoramento das contratações públicas.

Alguns desses instrumentos foram incorporados a partir da [Resolução CNJ nº 347/2020](#), tais como o Plano de Logística Sustentável, o Plano Anual de Contratações, o Plano Anual de Capacitação e o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações.

Conforme determina a Resolução TSE nº 23.702/2022, os instrumentos de governança devem estar alinhados entre si e com outros planos instituídos em normativos específicos.

É essencial, ainda, que o Plano de Contratações Anual (PCA), o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano Anual de Capacitação estejam alinhados ao planejamento estratégico do Tribunal Eleitoral, de forma a garantir a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários ao atingimento dos objetivos estratégicos do órgão.

Tudo muito lindo, mas para não deixar esses instrumentos de governança apenas no plano teórico, vamos entender melhor a finalidade de cada um deles?

Tudo começa com planejamento!

Todo agente público já sabe que precisa planejar as contratações que pretende fazer ou não terá garantidos os recursos orçamentários necessários às contratações. Por isso, a figura do **Plano de Contratações Anual (PCA)** já é bem conhecida nas contratações públicas, mesmo que não de forma sistematizada.

O Tribunal de Contas da União (TCU), mediante [Acórdão TCU nº 2.622/2015](#) – Plenário, emitiu recomendação para que as organizações executassem processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos, a elaboração de documento que materializasse o plano de aquisições, a aprovação desse plano pela mais alta autoridade da organização, a

divulgação do plano na *internet* e o acompanhamento periódico de sua execução.

Levando em consideração o disposto no Acórdão mencionado, o CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 347/2020, estabeleceu prazos e procedimentos específicos para a elaboração do PCA no Poder Judiciário, tendo denominado o documento Plano Anual de Contratações (PAC).

No TSE, as datas definidas na Resolução do CNJ foram incorporadas na [Instrução Normativa TSE nº 11/2021](#), a qual estipula que o PCA deverá ser aprovado pela autoridade competente até 15 de outubro e publicado na *internet* até 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.

A Resolução TSE nº 23.702/2022, no entanto, prevê que as instruções para elaboração do PCA serão expedidas pela autoridade competente do Tribunal Eleitoral. Assim, a norma não define datas ou procedimentos a serem adotados pelos tribunais, se limitando a indicar a necessidade de divulgação do plano e de suas alterações, em sítio eletrônico oficial, em até 15 (quinze) dias após sua aprovação.

Dessa forma, cabe a cada Tribunal Eleitoral regulamentar a matéria da forma mais adequada à realidade de seus processos, buscando transformar o planejamento das contratações em ferramenta que possa ser utilizada para garantir a realização tempestiva das contratações e a melhoria contínua do processo, de modo que o planejamento passe a ser cada vez mais efetivo e fidedigno.

É importante notar, ainda, que apesar da existência de planejamentos específicos para as contratações de Tecnologia da Informação (a exemplo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC), todas as contratações de TIC também devem ser previstas no PCA.

A Resolução TSE nº 23.702/2022 determina, ainda, que os tribunais eleitorais elaborem e implantem **Planos de Logística Sustentável (PLS)**. Porém, isso não é nenhuma novidade na Justiça Eleitoral.

A [Resolução TSE nº 23.474/2016](#) já estabelecia a necessidade de criação de núcleos ou unidades socioambientais nos tribunais eleitorais, bem como a implantação do Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE).

O normativo de 2016 ainda pregava a promoção de contratações sustentáveis e descrevia diversas ações relacionadas a práticas e critérios de

sustentabilidade nas contratações, determinando a utilização de indicadores para avaliação de resultados.

O PLS é documento primordial para redução dos impactos ambientais decorrentes das contratações e atividades dos órgãos públicos, servindo ainda como ferramenta de racionalização de gastos e otimização de recursos.

A Resolução TSE nº 23.702/2022 prevê também a elaboração do **Plano de Obras**, reforçando o que já foi introduzido por meio da [Resolução TSE nº 23.544/2017](#).

O referido plano deve contemplar as obras prioritárias de cada Tribunal Eleitoral, ordenadas conforme grau de prioridade e agrupadas pelos custos totais estimados.

E como assegurar que o que foi planejado poderá ser executado sem grandes problemas?

Para garantir o adequado tratamento dos riscos a que estão sujeitas as contratações públicas, a Resolução TSE nº 23.702/2022 prevê como instrumento de governança a **Política de Gestão de Riscos do Macroprocesso de Contratações e do objeto a ser contratado**. O tema já foi tratado em detalhes em edições anteriores do AconTSE, então não vamos examinar novamente o assunto.

Entretanto, cabe reforçar que é conhecer os riscos das atividades do processo de contratações e de objetos específicos a serem contratados para que o gestor da área de contratações possa tomar decisões conscientes e garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade.

O **Plano Anual de Capacitação** é outro instrumento de governança que auxilia o processo de tomada de decisão do gestor pois certifica que os gestores e servidores da área de contratações detenham os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários às funções que ocupam.

Deve ser elaborado pelo Tribunal Eleitoral e observar o modelo de gestão por competências, de forma a garantir que as funções-chave da área de contratações obtenham capacitação contínua para execução das atividades sob sua responsabilidade.

E por falar em **Gestão por Competências**, trata-se também de um instrumento de governança das contratações. A norma prevê que cada Tribunal Eleitoral deve mapear e elaborar modelo de gestão por

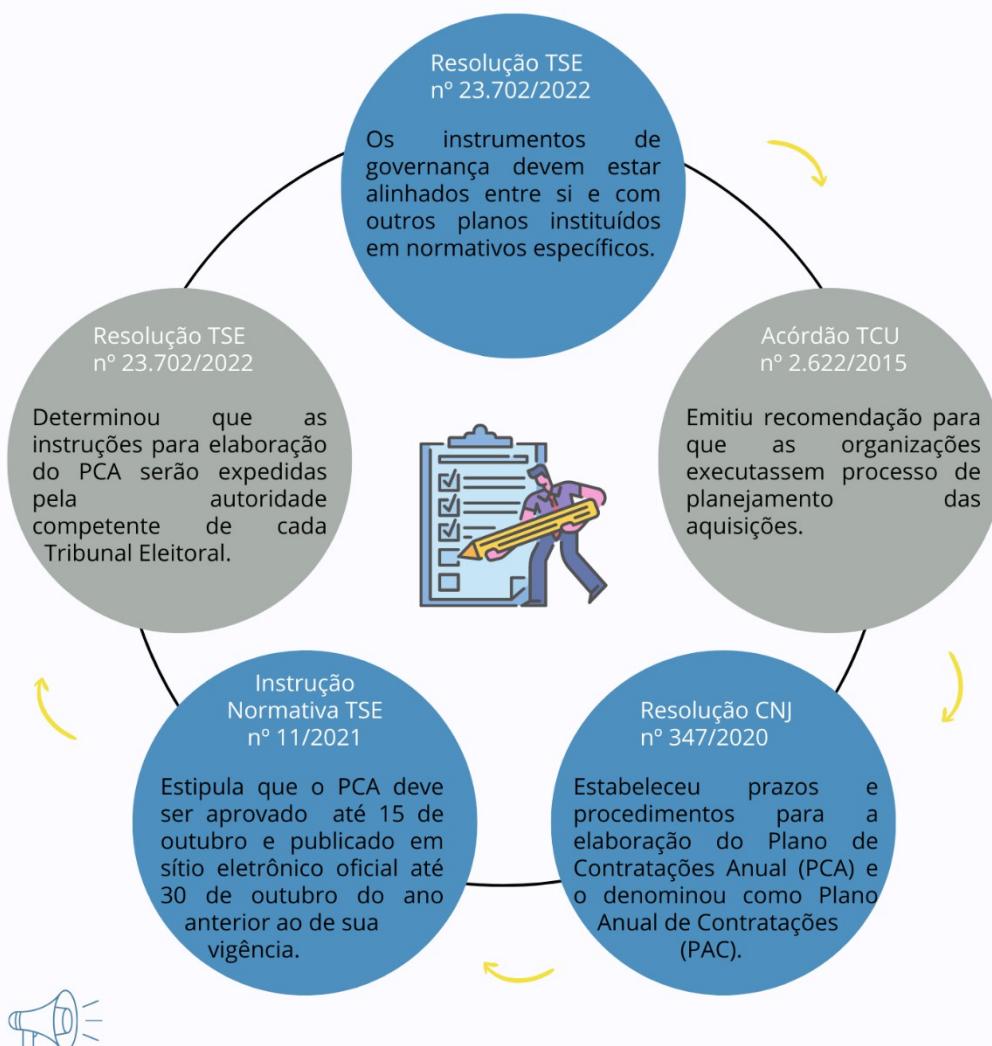
competência, incluindo perfis profissionais adequados, garantir que a escolha dos ocupantes das funções chave seja fundamentada nos perfis de competência definidos e promover a capacitação e a avaliação de desempenho dos gestores e servidores da área de contratações.

Nas próximas edições do AconTSE você poderá aprender mais sobre a identificação das funções-chave, as competências e responsabilidades da área de contratações e as ações de capacitação dos atores envolvidos nesse processo.

A Resolução TSE nº 23.702/2022 trouxe muitas novidades, então não perca as próximas edições do AconTSE para saber mais sobre os instrumentos de governança estabelecidos pela norma.



Instrumentos de governança na Resolução TSE nº 23.702/2022 – Parte 1



Todas as **contratações de TIC** também devem ser previstas no PCA, apesar da existência de planejamentos específicos para as contratações de Tecnologia da Informação (a exemplo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC).



Determinações da Resolução TSE nº 23.702/2022

